



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 08 de julho de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 104/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Nº. 4736/2022, originada do caderno processual administrativo Nº. 15.911/2022.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO DOM/ES

Em: 12 JUL. 2022



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4736/2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

36.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.697 – CREAS/SIGTV 320240520210010

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo -1.312.0023.0000 - Emenda Parlamentar 202181000789.....R\$ 220.000,00

Art. 2º. O recurso de que trata o Art. 1º decorre da Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº. 320240520210010, do Ministério de Desenvolvimento Social – **MDS**, Programa **SIGTV** aprovado na Resolução Nº. 033/2021 – **COMASG**, Banco do Brasil – Conta 56166-5.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES., 08 de julho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 113/2022: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 15.911/2022



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.